



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 021/GP/PMT/2025.

Theobroma/RO, 17 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Adelson Valter Correia

DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal

Theobroma-RO.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 021/GP/PMT/2025**, o qual **“Revoga os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 211/GP/2007, revoga os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n. 127/GP/PMT/2002 e dá outras providências”.**

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

A presente proposição legislativa visa promover uma adequação necessária e urgente em face das inconsistências verificadas nas Leis Municipais nº 211/GP/2007 e 127/GP/PMT/2002.

As Leis Municipais nº 211/GP/2007 e nº 127/GP/PMT/2002, que estabelecem respectivamente o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da educação básica e da saúde do Município de Theobroma, foram publicadas há mais de duas décadas. Nesse período, significativas mudanças sociais, econômicas e, principalmente, legislativas ocorreram, tornando imperativa a revisão e atualização das normas que regem a carreira dos profissionais da educação.

Os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 211/GP/2007 e os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 127/GP/PMT/2002, que tratam da promoção funcional por progressão funcional e elevação de nível e progressão horizontal e de nível, apresentam critérios que se mostraram de difícil controle e aplicação ao longo do tempo. A complexidade e a falta de clareza desses dispositivos têm gerado interpretações diversas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo municipal foi intimado judicialmente para adotar as medidas pertinentes, considerando, inclusive, a suspensão/interrupção imediata do pagamento da referida progressão.

Ademais, o Ministério Público do Estado de Rondônia também notificou o Município de Theobroma para que promova a devida alteração legislativa, ficando agora sob encargo dessa Casa Legislativa o cumprimento da recomendação do *Parquet*, sob pena de responsabilização.

Frisa-se que, não é a vontade particular do gestor promover a revogação dos dispositivos legais, todavia, a manutenção dos dispositivos em questão, pode acarretar prejuízos financeiros ao erário municipal, bem como insegurança jurídica aos servidores da educação e da saúde, gerando, inclusive, responsabilização em caso de não aprovação.

Diante deste cenário e considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal adotar medidas para sanar as irregularidades apontadas, submete-se o presente projeto à apreciação e aprovação desta respeitável Casa de Leis.

Cabe destacar ainda que a revogação desses artigos também é o primeiro passo para reestruturação do plano de carreira, cargos e salários, em ambas as categorias. O novo plano deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros, garantindo a valorização dos profissionais da educação e saúde.

Outrossim, cabe destacar que, os servidores em geral já são beneficiados com a progressão por tempo de serviço (quinqüênio) estabelecida na Lei Municipal n. 036/GP/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Theobroma/RO), bem como a presente lei **garante o direito adquirido aos servidores que já têm as vantagens implantadas**, não havendo que se falar em prejuízo de direito adquirido.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que visa garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa do município de Theobroma. Segue anexo à esta propositura cópia da Recomendação do Ministério Público.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

2

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – Email: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br



Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 24A.65D - 17/06/2025 - 13:14:06 - ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2*.5

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 21C.9BF - 17/06/2025 - 13:23:06 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2*.0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E6.8V14.606HE00Z.7128 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1376.3A23.206W.972W.6221 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 021/GP/PMT/2025

De 17 de junho de 2025

“EMENTA: Revoga os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal n.º 211/GP/2007, revoga os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 127/GP/PMT/2002 e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso II, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que **o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,**

L E I

Art. 1º. Art. 1º Ficam revogados os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal n.º 211/GP/2007, de 24 de agosto de 2007 e revogados os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 127/GP/PMT/2002.

Art. 2º. A revogação dos artigos mencionados no Artigo 1º desta Lei não poderão prejudicar os direitos adquiridos daqueles que, na data de publicação desta Lei, já tiverem sido beneficiados com a implantação das vantagens concedidas com base nos referidos dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilliard dos Santos Gomes

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.**2-*5 em 17/06/2025 13:15:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z1.4R15.141V.A63K.0422**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24A.65D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 21/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2-*0, em 17/06/2025 - 13:14:06

Código de Autenticidade deste Documento: 13E6.8V14.606H.E00Z.7128

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



 Ministério Público do Estado de Rondônia <i>em defesa da sociedade</i>	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA JARU/RO

Ofício nº 000049/2025 - 3ª PJ - JARU

JARU/RO, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GILLIARD GOMES
Prefeito
Theobroma/RO

Inquérito Civil Nº 2023000800340088 (Mencionar na resposta)

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por seu promotor, vem, perante Vossa Excelência, considerando o teor do Ofício nº 43/SEGAP/2025, solicitar cópia do Projeto de Lei que trate sobre progressões funcionais, bem como para que apresente as decisões judiciais sobre o tema.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por:
Roosevelt Queiroz Costa Júnior, Promotor de Justiça, cadastro 21811



Documento assinado eletronicamente em 22/03/2025 às 11:16. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/88b1dd88-829c-41fo-a7c8-ffdcc64a02ba>

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1376.3A23.206W.972W.6221 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18F6.8F04.6068.820Z.053B - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Pág.: 8 / 8 - ID. do Doc.: 24A.65D - 17/06/2025 - 13:14:06 - ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5
do Doc.: 1B3.5AD - 14/05/2025 18:04:38 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 21C.9BF - 17/06/2025 - 13:23:06 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **17/06/2025 13:23:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1321.0R23.8068.X86V.6257**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21C.9BF** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **17/06/2025 - 13:23:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 1376.3A23.206W.972W.6221

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

